



IGREJA PRESBITERIANA DE MOÇAMBIQUE

**Sociedade Presbiteriana de Jovens
(SPJ)**



ESTATUTOS

Maputo, Julho de 2023

Preâmbulo

Seguir a Jesus é um chamado extensivo e inclusivo a todas as idades, incluindo crianças e jovens de ambos sexos, cada um deve se renunciar a si mesmo, carregar a sua cruz e segui-lo (Mateus 16:24). O Antigo e Novo Testamentos estão repletos de vários exemplos de crianças e jovens devotos ao Senhor, alguns deles de forma extraordinária, serviram e dedicaram suas vidas a Deus, resistiram a tamanhas provações e mostraram tamanha fé. José, Samuel, David, Salomão, Isaías, Jeremias, Daniel, Timóteo, etc, são algumas das referências. Nos nossos dias, Jesus é o modelo padrão que temos para seguir, uma vez que Ele *“crescia... em sabedoria, estatura e graça, diante de Deus e dos homens”* (Lucas 2:52).

Na Igreja Presbiteriana de Moçambique (IPM) o ministério de crianças e jovens é denominado de Sociedade Presbiteriana de Jovens (SPJ), sendo um dos mais relevantes, não só pelo espaço atribuído a crianças e jovens a todos níveis, a partir da paróquia, mas sobretudo pelo facto do chamado de Cristo ser também para crianças e jovens de ambos sexos. As patrulhas, internatos, Escolas Dominicais, Escolas de Educação formal e formação vocacional, Juventudes, etc, são referência indeléveis que a história regista sobre o que a IPM fez como investimento nas criança e jovens desde a sua implantação em Moçambique. Desde lá até aqui, Moçambique passou por várias etapas e contextos sócio-políticos, hoje a SPJ enquadra-se não só na actual dinâmica de desenvolvimento institucional da IPM que está mais consolidado, como também do próprio país.

A SPJ preza pelo mesmo modelo padrão, crianças e jovens crescerem como Jesus, em sabedoria (educação formal e informal), estatura (saúde física e mental) e graça, diante de Deus (espiritualmente) e dos homens (socialmente). Os Estatutos da SPJ (a) estão subordinados e alinhados com Constituição da IPM, (b) preconizam o modus operandos da SPJ em todas paróquias e presbitérios, e (c) promovem a harmonia e convívio no processo de desenvolvimento de suas actividades. Os Estatutos criam um ambiente favorável para o desenvolvimento almejado da SPJ, na IPM e na sociedade em geral, ficando o desafio e exortação para que os membros da SPJ se apropriem continuamente dos estatutos, aplicando-os no seu dia-a-dia.

Respondendo ao chamamento divino, nós, crianças e jovens da IPM, de viva voz dissemos: Fala Senhor porque nós teus servos te ouvimos (I Samuel 3:10). O nosso cometimento é de aceitar e seguir a Jesus, assim como servi-lo através da sua Igreja.

CAPÍTULO I: DEFINIÇÃO E SEDE

“Pois, em um só Espírito, todos nós fomos batizados em um corpo, quer judeus, quer gregos, quer escravos, quer livres. E a todos nós foi dado beber de um só Espírito”

(I Coríntios 12:13)

Artigo 1

Definição

Na Igreja Presbiteriana de Moçambique, os jovens de ambos sexos associam-se num grupo que é denominado de **Sociedade Presbiteriana de Jovens**, que adota a sigla **SPJ**.

A SPJ adota e rege-se pelos presentes estatutos aprovados pelo Sínodo Geral que estão alinhados à Constituição da Igreja Presbiteriana de Moçambique (IPM).

Artigo 2

Sede

A SPJ assume a sua sede em conformidade com a sede da IPM preconizada pela Constituição da IPM, sita na Av. Ahmed Sekou Touré nº1822 na Cidade de Maputo.

Artigo 3

Símbolos



A SPJ usa um emblema aprovado pelo Sínodo e constituído pelos símbolos das Patrulhas, designadamente, um triângulo virado para baixo, uma barra e um círculo.

O Triângulo virado para baixo representa as três dimensões da pessoa humana, o corpo, a alma e o espírito, cujo crescimento deve ser incentivado no seio dos jovens.

A Barra representa o caminho pelo qual se segue, crescendo e seguindo o jovem de Nazaret, Jesus Cristo.

O Círculo representa o amor, unidade e compromisso do jovem presbiteriano em seguir a Jesus, o seu pastor.

Artigo 4

Hino

A SPJ usa um hino, aprovado pelo Sínodo mediante um concurso público, composto em língua portuguesa, por compositores nacionais.

Artigo 5

Uniforme

A SPJ usa um uniforme de modelo aprovado pelo Sínodo, mediante concurso público, cujas cores dominantes são o preto, cinzento e branco.

CAPÍTULO II: OBJECTIVOS DA SPJ

“Ensina a criança no caminho em que deve andar, e, ainda quando for velho não se desviará dele”

(Provérbios 22:6)

Artigo 4

Objectivos

A SPJ prossegue especialmente, os seguintes objectivos:

a) Coordenação e desenvolvimento do ministério de crianças e jovens como seguidores de Cristo;

- b) Cultivo, com base em princípios bíblicos e cristãos, o crescimento espiritual de crianças e jovens;
- c) Capacitação de crianças e jovens para que possam ser o sal da terra, a luz do mundo (Mateus 5:13-16) e a carta do testemunho prático de Cristo que o mundo lê (II Coríntios 3:2-3);
- d) Promoção no seio de crianças e jovens da prática do amor a Deus e ao próximo que é o maior mandamento; e
- e) Engajamento de crianças e jovens no processo de evangelização, em que todos cristãos são exortados a fazerem parte (Mateus 28:19-20 e Marcos 16:15-18).

CAPÍTULO III: MEMBROS

“E crescia Jesus em sabedoria, estatura e graça, diante de Deus e dos homens”

(Lucas 2:52)

Artigo 5

Definição de Membros

1. São membros da SPJ todos os crentes da IPM, desde o nascimento até ao casamento desde que não se encontrem em nenhuma das circunstâncias seguintes:
 - a) Estar casado ou viver em união de facto; e
 - b) Ser pai ou mãe, ainda que de um filho nascituro, mas concebido.
2. As idades de membros da SPJ variam em função dos grupos que compõem a estrutura da SPJ, nomeadamente Escola Dominical e Juventude:
 - a) Para a Escola Dominical, a idade máxima é de 14 anos, depois disso transita para Juventude;
 - b) Para a Juventude a idade mínima é de 15 anos e não há limite em termos de idade máxima, até ao casamento, desde que não se encontre em nenhuma das circunstâncias de impedimento referidas nas alíneas do número anterior.

Artigo 6

Direitos de Membros

Todos membros da SPJ gozam por igual dos seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades da SPJ e da Paróquia;
- b) Ter direito a palavra nas sessões e actividades da SPJ;
- c) Participar directa ou indirectamente no processo de tomada de decisões da SPJ;
- d) Ter direito de eleger e de ser eleito para exercer qualquer cargo nos órgãos directivos da SPJ.
Todavia, somente membros comungantes podem ser eleitos para cargos directivos da SPJ;
- e) Apresentar propostas e sugestões relativas a programas, projectos, planos, funcionamento, etc, da SPJ; e
- f) Tecer comentários acerca do desempenho e do trabalho dos órgãos directivos.

Artigo 7

Deveres de Membros

São deveres de membros da SPJ respeitar, obedecer e cumprir com:

- a) Os princípios bíblicos;
- b) A Constituição da IPM;
- c) Os Estatutos da SPJ;
- d) Defesa e promoção da imagem e do bom nome da IPM e SPJ respectivamente;
- e) Normas e directrizes delineadas pelo Sínodo, Presbitério e Consistório da Paróquia;
- f) Pagamento regular e pontual de quotas; e
- g) Seguimento dos procedimentos formais para a tramitação de qualquer assunto.

Artigo 8

Admissão de Membros

1. São admitidos como membros da SPJ todos indivíduos que reúnam os critérios de idade e requisitos preconizados no Artigo 5, podendo ser através de:
 - a) Manifestação de interesse por livre e espontânea vontade;
 - b) Convite formulado e aceite em se juntar à SPJ.

2. As circunstâncias de impedimentos também referidos no supracitado artigo, devem ser escrupulosamente observados no processo de adesão de membros.

Artigo 9

Suspensão e Perca da Qualidade de Membros

1. Os membros da SPJ podem ser suspensos ou perderem a qualidade de membro pelos seguintes motivos:
 - a) Por violação sistemática e sucessiva dos deveres de membros previstos no Artigo 7 dos presentes estatutos; e
 - b) Por reunir qualquer das circunstâncias de impedimento previstas nas alíneas do nº 1 do Artigo 5.
2. Compete ao Consistório da Paróquia deliberar pela suspensão e expulsão de membros da SPJ.

CAPÍTULO IV: ESTRUTURA ORGÂNICA DA SPJ

*“Porque, assim como o corpo é um, e tem muitos membros,
sendo muitos, constituem um só corpo, assim também com respeito a Cristo”
(I Coríntios 12:12)*

Artigo 10

Órgãos Directivos da SPJ

1. Constituem órgãos da SPJ, em cada um dos níveis, a Assembleia e a Direcção.
2. Ao nível da Paróquia, os órgãos da SPJ tomam a designação de Assembleia da Paróquia e Direcção da Paróquia.

3. Ao nível do Presbitério tomam a designação de Assembleia do Presbitério e Direcção do Presbitério.
4. Ao nível do Sínodo, os órgãos da SPJ tomam a designação de Assembleia Geral e Direcção Geral.

Artigo 11

Estrutura Organizativa da SPJ

1. A SPJ está organizada em Presbitérios e Paróquias que obedecem a configuração definida pela direcção máxima da IPM.
 - a) Os órgãos de base acima referidos estão inseridos e integrados nos Presbitérios e Paróquias.
2. Ao nível da Paróquia a SPJ é constituída pelos seguintes grupos:
 - a) Escola Dominical; e
 - b) Juventude.

CAPÍTULO V: ASSEMBLEIA GERAL DA SPJ

“Procure dentro o povo homens capazes, tementes a Deus, que aborreçam a avareza, põe-nos sobre eles por chefes...” (Êxodo 18:21)

Artigo 12

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da SPJ que é representativo de todos membros da SPJ.

Artigo 13

Composição

- 1- Fazem parte da Assembleia Geral da SPJ:
 - a) Mesa da Assembleia Geral da SPJ;
 - b) Direcção Geral da SPJ;

- c) Vice-presidente e Secretário da Direcção da SPJ de cada Presbitério;
- d) 2 Delegados de cada Paróquia, um da Direcção da SPJ da Paróquia e um da Assembleia (observando o género), que sejam membros comungantes; e
- e) Todos Instrutores no activo. Os Instrutores Presidentes da Direcção da SPJ do Presbitério, referidos no nº1 do Artigo 26, participam também em função da posição que desempenham.

2- A Mesa da Assembleia Geral da SPJ é composta por:

- a) Presidente (Instrutor no activo) que não tenha nenhum outro cargo ao nível do Presbitério;
- b) Vice-Presidente
- c) 2 Secretários

Artigo 14

Funcionamento

- a) A Assembleia Geral da SPJ reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem;
- b) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SPJ dirige e modera as sessões da Assembleia Geral da SPJ, incluindo a declaração da sua abertura e encerramento, as intervenções durante a sessão, o processo de aprovação e tomada de decisão, seja através da votação ou consenso, etc;
- c) Durante as sessões da Assembleia Geral da SPJ, no exercício das funções referida no ponto anterior, o Presidente da Mesa é auxiliado pelo Vice-Presidente da Mesa, e substituído por este na sua ausência prolongada e momentânea;
- d) A Assembleia Geral da SPJ é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral SPJ com uma antecedência mínima de 60 dias para as sessões ordinárias e 30 dias para as sessões extraordinárias;
- e) A acta das sessões da Assembleia Geral da SPJ é elaborada pelos Secretários da Mesa, que para o efeito, fazem o registo das intervenções, deliberações e recomendações das sessões da Assembleia Geral da SPJ;
- f) O local de realização da sessão é decidido pela própria Assembleia Geral da SPJ;
- g) As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral da SPJ devem ser por escrito com indicação da data, lugar de realização, hora de início da sessão e os pontos de agenda;
- h) A Assembleia Geral da SPJ deve apenas deliberar os pontos de agenda por si aprovados;

- i) O quorum mínimo necessário de participantes referidos no artigo anterior para a Assembleia Geral da SPJ poder deliberar é de dois terços (2/3);
- j) As deliberações da Assembleia Geral da SPJ são tomadas por consenso e voto directo e aberto, enquanto que a eleição dos titulares dos órgãos da SPJ é feita por voto secreto no sistema de maioria simples (50%+1); e
- k) Os membros da Mesa da Assembleia Geral da SPJ referidos no artigo anterior, são eleitos pela própria Assembleia Geral da SPJ para um mandato de cinco (5) anos, podendo renovar por mais um mandato consecutivo.

Artigo 15

Competências da Assembleia Geral da SPJ

Compete à Assembleia Geral da SPJ:

- a) Promover a realização das resoluções e directrizes aprovados pelo Sinodo da IPM;
- b) Promover a realização dos propósitos e objectivos da SPJ;
- c) Discutir os assuntos que compõem a agenda da própria Assembleia Geral da SPJ;
- d) Apreciar, deliberar e tomar decisões em torno da proposta de programa anual de actividades, do relatório narrativo e financeiro, apresentados pela Direcção Geral da SPJ;
- e) Adoptar resoluções e directrizes para o desenvolvimento da própria SPJ;
- f) Eleger, exonerar, suspender e demitir os titulares dos cargos da Mesa da Assembleia Geral da SPJ, da Direcção Geral da SPJ;
- g) Deliberar e aprovar os Estatutos da SPJ, assim como emendas e revisão dos mesmos;
- h) Deliberar e aprovar sobre o regulamento de eleições e outros regulamentos pertinentes para o funcionamento e desenvolvimento da SPJ;
- i) Aprovar a criação e dissolução de comissões de trabalho consideradas pertinentes para a SPJ ao nível de toda IPM;
- j) Por força dos Artigos 52 e 53, decidir em primeira instância sobre o destino dos bens da SPJ, no caso de sua dissolução;
- k) Propor e submeter ao Sínodo Geral da IPM alguns assuntos relevantes da SPJ; e

- l) Todas competências da Assembleia Geral da SPJ acima referidas, estão subordinadas às decisões do Sínodo Geral e do Conselho Sinodal. Estes têm a prerrogativa de tomar decisões específicas ou gerais sobre toda SPJ, sempre que for conveniente para o efeito.

Artigo 16

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Através do seu Presidente, convocar, moderar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- b) Facilitar e moderar as intervenções dos delegados das sessões da Assembleia Geral, assim como o processo de tomada de decisão que deve ser por consenso ou por votação;
- c) Dirigir o processo da eleição dos titulares dos órgãos da SPJ eleitos pela Assembleia Geral, devendo se primar sempre pela transparência, legalidade e inclusão possível;
- d) Dirigir o processo de tomada de posse, exoneração e demissão dos titulares dos órgãos da SPJ eleitos pela Assembleia Geral no âmbito da b) do Artigo 14 e das comissões específicas de trabalho criadas pela Assembleia Geral da SPJ no âmbito da h) do Artigo 15;

CAPÍTULO VI: DIRECÇÃO GERAL DA SPJ

*“Procura apresentar-te a Deus aprovado,
como obreiro que não tem de que se envergonhar, que maneja bem a palavra da verdade”*

(II Timóteo 2:15)

Artigo 17

Definição

A Direcção Geral é o órgão executivo da SPJ, responsável pela gestão, administração e exercício corrente da SPJ.

Artigo 18

Composição

1. Fazem parte da Direcção Geral os seguintes:

- a) Presidente da Direcção Geral (Pastor);
- b) Presidente da SPJ de cada Direcção do Presbitério;
- c) Secretário Executivo;
- d) Tesoureiro (Instrutor);
- e) Secretário (Instrutor); e
- f) 1 Jovem representante da Direcção de cada Presbitério.

2. O Tesoureiro e Secretário da Direcção Geral referidos nas d) e e) do número anterior, são eleitos dentre os Presidentes de cada Direcção referidos na b) do mesmo número.

3. Os Instrutores referidos nas c) e d) devem estar isentos que qualquer cargo ao nível da Assembleia e Direcção do Presbitério.

3. A Direcção Geral tem uma Mesa da Direcção Geral composta por:

- a) Presidente da Direcção Geral (Pastor);
- b) Secretário Executivo;
- c) Tesoureiro; e
- d) Secretário.

Artigo 19

Funcionamento

1. Os membros da Direcção Geral são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco (5) anos renováveis consecutivamente apenas por mais um mandato;

2. A Direcção Geral reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias forem convenientes.

3. As sessões ordinárias da Direcção Geral são convocadas pelo Presidente da Direcção Geral com uma antecedência mínima de 20 dias e as extraordinárias de dez dias.

4. O Secretário Executivo é indicado por concurso público dirigido pela Direcção Geral, sendo a proposta final aprovada pela Assembleia Geral:
- a) É um dos requisitos primários e imperiosos o facto do Secretario Executivo ter de ser um membro activo dumas das Paróquias da IPM. Todavia, não é imperioso que seja um/a jovem, pelo que, os impedimentos referidos nas alíneas do nº1 do Artigo 5 não se aplicam em relação ao Secretário Executivo;
 - b) O mandato do Secretário Executivo é de cinco (5) anos. Este período determinado deve estar inequivocamente indicado no seu contrato de trabalho que o vincula à SPJ;
 - c) O Secretario Executivo pode ser suspenso pelo Presidente da Direcção Geral por motivos disciplinares graves ou outras incompatibilidades;
 - d) Complementarmente à competência acima, a Direcção Geral pode propor ao Administrador da IPM, quem tem a prerrogativa contratual do Secretário Executivo, a exoneração deste, devendo a exoneração em questão ser consumada, apenas após a aprovação formal;
 - e) No caso da suspensão e exoneração do Secretário Executivo preconizados na c) e d) acima, o Presidente da Direcção Geral pode formalmente indicar um Instrutor (no activo) para interinamente exercer este cargo até a nomeação do sucessor por concurso público;
5. A Mesa da Direcção Geral, referida no nº3 do artigo anterior reúne-se ordinariamente uma vez por mês, sendo convocada pelo Presidente da Direcção Geral.

Artigo 20

Competências

Compete à Direcção Geral:

- a) Fazer a gestão corrente, executiva, administrativa e financeira da SPJ;
- b) Elaborar o plano e relatório anuais de actividades da SPJ, orçamento anual e respectivo relatório financeiro, e submetê-los à apreciação, deliberação e decisão da Assembleia Geral;
- c) Coordenar o processo de implementação de actividades da SPJ;
- d) Produzir e submeter propostas de resolução, inovações, etc, que visam dinamizar e desenvolver a SPJ;

- e) Responsabilizar-se pela gestão e administração corrente do património e fundos alocados e colectados pela SPJ;
- f) Preparar e produzir os estudos/lições das Patrulhas, da Escola Dominical e Juventude;
- g) Em articulação com a Mesa da Assembleia Geral, coordenar os preparativos, organização e realização das sessões da Assembleia Geral;
- h) Informar regularmente ao Conselho Sinodal sobre a situação da SPJ, onde devem ser apresentados os relatórios e planos aprovados pela Assembleia Geral da SPJ;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação e dissolução de comissões de trabalho para missões e fins considerados convenientes e pertinentes para a SPJ ao nível da IPM; e
- j) Todas competências da Direcção Geral acima referidas estão subordinadas às decisões do Sínodo Geral e do Conselho Sinodal da IPM. Estes tem a prerrogativa de tomar decisões específicas ou gerais inerentes a SPJ em geral, sempre que for conveniente para o efeito.

CAPÍTULO VII: ASSEMBLEIA DA SPJ DO PRESBITÉRIO

“Vós sois a nossa carta, escrita em nosso coração, conhecida e lida por todos os homens, estando já manifestos como carta de Cristo, produzida pelo nosso ministério, escrita não com tinta, mas com o Espírito do Deus vivente, não em tábuas de pedra, mas em tábuas de carne, isto é, nos corações”
(II Coríntios 3:2-3)

Artigo 21

Definição

A Assembleia do Presbitério é o órgão colegial deliberativo da SPJ ao nível de cada Presbitério, e está subordinado à Assembleia Geral.

Artigo 22

Composição

Fazem parte da Assembleia do Presbitério:

- a) Mesa da Assembleia do Presbitério que é composta por um Presidente (Instrutor no activo), Vice-Presidente e dois (2) Secretários;
- b) Instrutores das Paróquias baseadas no Presbitério
- c) Direcção do Presbitério
- d) 2 membros da Direcção de cada Paróquia
- e) 4 Delegados de cada Paróquia, observando o género, devendo ser membros comungantes;
- f) 2 Delegados da Direcção Geral.

Artigo 23

Funcionamento

- a) A Assembleia do Presbitério realiza-se uma vez por ano;
- b) São convocadas, moderadas e dirigidas pela Mesa da Assembleia do Presbitério;
- c) A Mesa da Assembleia do Presbitério é eleita pela própria assembleia para um mandato de dois (2) anos, renovável apenas uma vez consecutivamente.
- d) As convocatórias formais para Assembleia do Presbitério são feitas com um mínimo de sessenta (60) dias de antecedência, indicando a data, lugar de realização, hora de início da sessão e os respectivos pontos de agenda;
- e) O lugar e hora de realização são decididos pela própria Assembleia do Presbitério;
- f) A Assembleia do Presbitério deve apenas deliberar os pontos de agenda por si aprovados;
- g) O quorum mínimo necessário de participantes para a Assembleia do Presbitério poder deliberar é de cinquenta porcentos (50%), sem contar com convidados e observadores; e
- h) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso e/ou voto directo e aberto, enquanto que a eleição dos titulares dos órgãos do Presbitério é feita por voto secreto no sistema de maioria simples (50%+1).

Artigo 24

Competências

1- Dentro do Presbitério da sua jurisdição, a Assembleia do Presbitério tem as seguintes competências:

- a) Promover a realização das resoluções e directrizes aprovadas pela Assembleia Geral;

- b) Promover a realização dos propósitos e objectivos da SPJ ao nível do Presbitério;
- c) Discutir os assuntos que compõem a agenda da própria Assembleia do Presbitério;
- d) Apreciar, deliberar e aprovar a proposta de programa anual de actividades, do relatório narrativo, proposta do orçamento e respectivo relatório financeiro apresentados pela Direcção do Presbitério;
- e) Adoptar resoluções e directrizes para o desenvolvimento da própria SPJ ao nível do Presbitério;
- f) Eleger, suspender e dimitir os titulares dos cargos da Mesa da Assembleia do Presbitério e da Direcção da SPJ do Presbitério eleitos pela própria Assembleias do Presbitério;
- g) A eleição da Direcção do Presbitério referida na alínea anterior, é por listas de candidaturas, devendo no mínimo cada lista ter representantes de 3 Paróquias do mesmo Presbitério;
- h) Aprovar a criação e dissolução de comissões de trabalho consideradas pertinentes para a SPJ ao nível do Presbitério; e
- i) Todas competências da Assembleia do Presbitério acima referidas estão subordinadas às decisões do Presbitério, do Sínodo e da Assembleia Geral. Estes tem a prerrogativa de tomar decisões específicas ou gerais sobre a SPJ do Presbitério, sempre que for conveniente para o efeito.

2- A Mesa da Assembleia do Presbitério tem competências similares às da Assembleia Geral referidas no Artigo 15, aplicadas no contexto do Presbitério da sua jurisdição.

CAPÍTULO VIII: DIRECÇÃO DA SPJ DO PRESBITÉRIO

“Não cesses de falar deste livro da lei, antes medita nele dia e noite, para que tenhas cuidado de fazer segundo tudo quanto nele está escrito, então, farás prosperar o teu caminho e serás bem sucedido”

(Josué 1:8)

Artigo 25

Definição

A Direcção do Presbitério é o órgão executivo da SPJ ao nível de cada Presbitério, sendo responsável pela gestão, administração e exercício corrente da SPJ no Presbitério da sua jurisdição.

Artigo 26

Composição

1. Fazem parte da Direcção do Presbitério:
 - a) Presidente da Direcção da SP do Presbitério (Instrutor no activo)
 - b) Vice-Presidente da Direcção do Presbitério (Jovem)
 - c) Secretário
 - d) Tesoureiro e
 - e) 2 Vogais
2. Todos membros da Direcção do Presbitério acima referido devem ser comungantes na IPM. No que tange as b) a e) devem ser membros das Direcções da Paróquia.

Artigo 27

Funcionamento

1. A Direcção do Presbitério reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem.
2. As sessões ordinárias da Direcção do Presbitério são convocadas pelo seu Presidente da com uma antecedência mínima de vinte dias e as extraordinárias de dez dias.
3. Os membros da Direcção do Presbitério são eleitos pela Assembleia do Presbitério, para um mandato de dois (2) anos renováveis por apenas mais um mandato consecutivo.

Artigo 28

Competências

Compete à Direcção do Presbitério:

- a) Elaborar o programa anual de actividades, orçamento anual das necessidades básicas anuais da SPJ ao nível do Presbitério e submetê-los à apreciação e aprovação pela Assembleia do Presbitério;
- b) Coordenar o processo de implementação de actividades da SPS ao nível do Presbitério de sua jurisdição;

- c) Produzir e submeter propostas de resolução, recomendações, inovações, etc, que visam dinamizar e desenvolver a SPJ ao nível do Presbitério;
- d) Responsabilizar-se pela gestão e administração corrente do património e fundos alocados e colectados pela SPJ no Presbitério;
- e) Em articulação com o Presidente da Mesa da Assembleia do Presbitério, coordenar os preparativos, organização e realização das sessões da Assembleia do Presbitério;
- f) Propor à Assembleia do Presbitério a criação e dissolução de comissões de trabalho para missões e fins considerados convenientes e pertinentes para a SPJ ao nível do Presbitério; e
- g) Todas competências da Direcção do Presbitério acima referidas, estão subordinadas às decisões do Sínodo, Conselho Sinodal, Assembleia Geral e Direcção Geral. Estes tem a prerrogativa de tomar decisões específicas ou gerais sobre a SPJ, sempre que for conveniente para o efeito.

CAPÍTULO IX: ASSEMBLEIA DA SPJ DA PARÓQUIA

“Esforçando-vos diligentemente por preservar a unidade do Espírito, no vínculo da Paz”

(Efésios 4:3)

Artigo 29

Definição

É o órgão colegial deliberativo ao nível da Paróquia. Está subordinada à Assembleia do Presbitério.

Artigo 30

Composição

1- A Assembleia da Paróquia é composta por:

- a) Mesa da Assembleia onde fazem parte:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente; e
 - Secretário
 - É imperioso que os membros da mesa acima referidos sejam comungantes.
- b) Direcção da Paróquia;

- c) Membros da Juventude; e
- d) Monitores da Escola Dominical;

2- Os Conselheiros da Escola Dominical e Juventude, nas Assembleias da Paróquia, são observadores delegados pelo Consistório da Paróquia. O Artigo 47 é específico sobre o trabalho dos Conselheiros na SPJ.

Artigo 31

Funcionamento

- a) A Assembleia da Paróquia realiza-se uma vez por trimestre;
- b) As sessões da assembleia são convocadas, moderadas e dirigidas pela Mesa da Assembleia da Paróquia que é eleita pela própria assembleia para um mandato de dois (2) anos renováveis consecutivamente por mais um mandato;
- c) As convocatórias formais para as sessões da Assembleia da Paróquia são feitas com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando a data e hora de início da sessão e os respectivos pontos de agenda;
- d) A Assembleia da Paróquia deve apenas deliberar os pontos de agenda por si aprovados;
- e) O quorum mínimo necessário de participantes para a Assembleia da Paróquia deliberar é de cinquenta porcentos (50%), sem contar com convidados e observadores; e
- f) As deliberações da Assembleia da Paróquia são tomadas por consenso e/ou votação (voto directo e aberto), enquanto que, a eleição dos titulares dos órgãos da SPJ ao nível da Paróquia, é feita por voto secreto no sistema de maioria simples (50%+1).

Artigo 32

Competências

1- Na sua respectiva Paróquia, a Assembleia tem as seguintes competências:

- a) Promover a realização das resoluções e diretrizes aprovados pela Assembleia Geral, Assembleia do Presbitério e pelo Consistório da Paróquia;
- b) Promover a realização dos propósitos e objectivos da SPJ;
- c) Discutir os assuntos que compõem a agenda aprovada pela própria Assembleia da Paróquia;

- d) Apreciar, deliberar e aprovar a proposta de programa de actividade anual e trimestral de actividades, relatório de narrativo anual e trimestral, orçamento e relatório financeiro apresentados pela Direcção da Paróquia;
- e) Tomar decisões e directrizes para o desenvolvimento da própria SPJ na Paróquia;
- f) Eleger, suspender e dimitir os titulares dos órgãos da SPJ eleitos pela própria Assembleia da Paróquia;
- g) Aprovar a criação e dissolução de comissões de trabalho para missões e fins considerados convenientes e pertinentes para SPJ na Paróquia; e
- h) Todas competências da Assembleia da Paróquia acima referidas estão subordinadas às decisões do Sínodo, Consistório da Paróquia, da Assembleia Geral e da Assembleia do Presbitério. Estes têm a prerrogativa de tomarem decisões específicas ou gerais sobre a SPJ, sempre que acharem conveniente.

CAPÍTULO X: DIRECÇÃO DA SPJ DA PARÓQUIA

“Não fostes vós que me escolhestes a mim, pelo contrário, eu vos escolhi a vós outros e vos designei para que vades e deis fruto, e o vosso fruto permaneça”

(João 15: 16)

Artigo 33

Definição

1. A Direcção da Paróquia é o órgão executivo da SPJ ao nível da Paróquia, sendo responsável pela gestão, administração e exercício corrente da SPJ na Paróquia da sua jurisdição.
2. A Direcção da Paróquia é a mesma para a Escola Dominical e Juventude.

Artigo 34

Composição

1. Fazem parte da Direcção da Paróquia:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente

- c) Secretário
 - d) Tesoureiro
 - e) 2 Vogais
 - f) 2 Monitores da Escola Dominical e
 - g) Departamentos
2. Todos elementos da Direcção da Paróquia acima referidos são eleitos para um mandato de dois (2) anos renováveis apenas por mais um mandato consecutivo. É imperioso que os mesmos sejam membros comungantes.

Artigo 35

Funcionamento

1. A Direcção da Paróquia reuni-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.
2. As sessões ordinárias da Direcção da Paróquia são convocadas pelo Presidente da Direcção da Paróquia com uma antecedência mínima de oito dias e as extraordinárias de quatro dias.
3. O Instrutor da Paróquia participa nas sessões da Direcção da Paróquia na qualidade de obreiro de crianças e jovens indicado para aquela Paróquia.

Artigo 36

Competências

Compete à Direcção da Paróquia:

- a) Elaborar o programa de actividades anuais e trimestrais a serem desenvolvidas pela SPJ ao nível da Paróquia e submetê-los à apreciação e aprovação pela Mesa da Assembleia da Paróquia;
- b) Coordenar o processo de implementação de actividades da SPJ ao nível da Paróquia de sua jurisdição;
- c) Elaborar o orçamento anual das necessidades básicas da SPJ da Paróquia e submetê-lo à aprovação da Assembleia da Paróquia;

- d) Produzir e submeter propostas de resolução, inovações, etc, que visam dinamizar e desenvolver a SPJ ao nível da Paróquia;
- e) Responsabilizar-se pela gestão e administração corrente do património e fundos alocados e colectados pela SPJ na Paróquia; e
- f) Em articulação com o Presidente da Assembleia da Paróquia, coordenar os preparativos, organização e realização das sessões da Assembleia da Paróquia.

CAPÍTULO XI: ESCOLA DOMINICAL

“Deixai os pequeninos, não os embaraceis de vir a mim, por que dos tais é o reino dos céus”

(Mateus 19: 14)

Artigo 37

Definição

É o culto de adoração e aprendizagem de crianças ao nível da IPM realizado em todas paróquias.

Artigo 38

Composição

1. A Escola Dominical é composta por crianças e monitores que são orientados por um Instrutor obreiro dessa paróquia indicado pelo Sínodo e Conselheiros indicados pelo Consistório.
2. As crianças referidas no número anterior são as que estão entre os zero aos 14 anos de idade. As crianças que completarem esta idade transitam para Juventude; e
3. Os Monitores dirigem a Escola Dominical sob a orientação do Instrutor. O grupo dos Monitores é composto por adolescentes e jovens da paróquia seleccionados e capacitados para o efeito.

Artigo 39

Funcionamento

Na IPM o culto dominical de crianças:

- a) Realiza-se aos domingos na hora definida pelo Sínodo, que é nove horas (9:00), tendo a duração entre uma hora e meia (1:30) e uma hora quarenta e cinco minutos (1:45);
- b) É dirigido por Monitores que fazem parte da Escola Dominical e da Juventude.
- c) A sessão de preparação de estudos da Escola Dominical, ao nível de cada paróquia, realiza-se de duas em duas semanas;
- d) Tem três partes, nomeadamente liturgia, estudos e anúncios.

- Liturgia do culto dominical que é dirigida por um Monitor ou Criança da Escola Dominical. A liturgia é preparada e produzida pela SPJ ao nível central;
- Estudos, que são dados a todas crianças divididos em grupos da Escola Dominical são constituídos em função de idades, etc; e
- Anúncios, onde crianças, monitores e visitantes têm palavra para anunciar um testemunho, agradecimento, suas actividades durante a semana, se apresentarem ou despedir, etc.

CAPÍTULO XII: JUVENTUDE

“Alegra-te, jovem, na tua juventude, e recreie-se o teu coração nos dias da tua mocidade, anda pelos caminhos que satisfazem ao teu coração e agradam aos teus olhos, sabe, porém, que de todas estas coisas Deus te pedirá contas. Afasta, pois, do teu coração o desgosto, remove da tua carne a dor...”

(Eclesiastes 11:9-10)

Artigo 40

Definição

1. É o grupo de adolescentes e jovens cristãos, rapazes e raparigas, de idades compreendidas entre os 14 até ao casamento, segundo o definido na b) do Artigo 5 destes Estatutos.

2. O Instrutor da paróquia é obreiro da Juventude. Ao nível desta assiste na implementação das actividades, incluindo a responsabilidade de coordenar a realização das patrulhas.

Artigo 41

Composição

Na IPM, a Juventude é composta por rapazes e raparigas que, observando o preconizado pelo Artigo 5 destes Estatutos são membros de pleno direito da SPJ.

Artigo 42

Funcionamento

Na IPM a Juventude:

- a) Reúne-se com regularidade em dias aprovados pelo Consistório da Paróquia, para realização de seus encontros e desenvolvimento de suas actividades;
- b) O programa anual e trimestral de actividades da Juventude é proposto pela Direcção da Paróquia e aprovado pela Assembleia da Paróquia;
- c) Os encontros da Juventude tem a duração máxima de duas horas, iniciam sempre com uma oração, uma breve reflexão bíblica dirigida por um dos membros escolhido/escalado para o efeito, apresentação de novos membros, testemunho, intervenção ou palavra por qualquer dos membros, seguindo a actividade do dia seguindo o programa previsto;
- d) Ao nível da Paróquia a Juventude é um dos principais grupos de cantos de louvor e adoração dos cultos ordinários realizados aos Domingos;
- e) Segundo a) do Artigo 36, a Direcção da Paróquia é que coordena a realização de actividades da SPJ;

CAPÍTULO XIII: PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA SPJ

“Portanto, se fostes ressuscitados juntamente com Cristo, buscai as coisas lá do alto, onde Cristo está vive, assentado à direita de Deus. Pensai nas coisas lá do alto, não nas que são aqui da terra”

(Colossenses 3:1-2)

Artigo 43

Actividades

Constituem principais actividades da SPJ:

- a) Evangelização;
- b) Patrulhas;
- c) Estudos bíblicos, científicos, de moral e cívica, etc;
- d) Canto coral;
- e) Concursos de canto coral e poesia;
- f) Recreação e desporto;
- g) Acampamentos e retiros de crianças, monitores e jovens;
- h) Visitas a/entre membros da SPJ (Escola Domimnical e Juventude);
- i) Intercâmbio e troca de experiência entre Paróquia, Presbitérios e outras Igrejas;
- j) Desenvolvimento de habilidades para vida de crianças e jovens;
- k) Trabalhos voluntários dentro e fora da Paróquia; e
- l) Visitas a famílias em situação difícil, hospitais, cadeias, etc.

Artigo 44

Patrulhas

1. São uma actividade fundamental no crescimento e desenvolvimento espiritual de crianças e jovens ao nível da IPM, sendo desenvolvidas ao nível de cada Paróquia por Chefes de Patrulha, sob a orientação do Instrutor;
2. Na IPM as Patrulhas são implementadas para crianças ao nível da Escola Dominical e para adolescentes e jovens ao nível da Juventude;
3. Os estudos/lições das Patrulhas são preparados e produzidos pela Direcção Geral; e
4. Em termos de dia de realização, para além do Sábado, cada Paróquia pode definir um outro dia para as Patrulhas, desde que seja aprovado pelo Consitório Geral da Paróquia.

CAPÍTULO XIV: DISPOSIÇÕES FINAIS

*“Se vós permanecerdes na minha palavra, sois verdadeiramente meus discípulos,
e conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará”*

(João 8:31-32)

Artigo 45

Obreiros da SPJ

1. No âmbito do instituído pela Constituição da IPM no seu Artigo 21, são obreiros da SPJ:
 - a) Pastor, que é o Presidente da Direcção Geral; e
 - b) Instrutores;
2. Ao nível da paróquia os Instrutores são auxiliados pelos Monitores, Chefes de Patrulhas e Conselheiros.

Artigo 46

Dias Festivos da SPJ

Ao nível da IPM, são dias festivos dedicados à SPJ:

- a) Domingo de Ramos;
- b) Domingo da Criança;
- c) Domingo da Juventude;
- d) Dia do Aniversário da Juventude; e
- e) Natal de Crianças.

Artigo 47

Conselheiros da SPJ

- a) Ao nível da Paróquia o/s Conselheiro/s da Escola Dominical e Juventude são indicados pelo Consistório, representando o Consistório nestes grupos da SPJ;
- b) Ao nível do Presbitério o Conselheiro da SPJ é eleito entre os Conselheiros das Paróquias que fazem parte de cada Presbitério por um mandato de cinco (5) anos, renováveis por apenas mais um mandato consecutivo;

- c) O Conselheiro da SPJ ao nível do Presbitério deve participar nas sessões do Presbitério Geral da IPM;
- d) É função dos Conselheiros promover a harmonização da Escola Dominical, Juventude e SPJ do Presbitério com as decisões dos Consistórios Gerais das Paróquias e Presbitério, recomendar e exortar os órgãos da SPJ ao nível da Paróquia e Presbitério, provem a legalidade, estabilidade, respeito mútuo e irmandade no seio da SPJ.

Artigo 48

Finanças e Património da SPJ

1. Gestão:

- a) A SPJ adopta o ciclo do ano fiscal/financeiro da IPM;
- b) O plano e orçamento preparados pela Direcção da SPJ da Paróquia, Presbitério, Central são submetidos à Assembleia da Paróquia, Assembleia do Presbitério e Assembleia Geral respectivamente;
- c) Ao nível da Paróquia, os fundos da SPJ derivam das quotas e contribuições dos seus membros, donativos e actividades de geração de rendimentos;
- d) Ao nível do Presbitério, os fundos da SPJ derivam das contribuições específicas da SPJ nas Paróquias;
- e) Ao nível central, os fundos da SPJ derivam das contribuições das Paróquias e alocações da caixa central da IPM.
- f) Nas Paróquias o valor das quotas é definido pela Assembleia da Paróquia;
- g) Os fundos da SPJ ao nível da Paróquia, Presbitério e Central devem ser registados em livros próprios, os comprovativos (facturas, recibos, cheques, etc) referentes a sua utilização devem estar devidamente arquivados;

2. Património:

- a) Todos bens da SPJ ao nível da Paróquia, Presbitério e Central devem ser registados em livros próprios; e
- b) Os documentos referentes a existência e utilização dos bens da SPJ, devem estar devidamente arquivados e continuamente actualizados;

Artigo 49

Emenda e Revisão do Estatuto da SPJ

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a emenda e revisão dos Estatutos da SPJ. O mesmo pode ser feito nos seguintes termos:

- a) Os proponentes devem formalmente enviar a proposta de emenda ou revisão dos Estatutos da SPJ à Mesa da Assembleia Geral ou Direcção Geral para deliberarem sobre a sua inclusão na agenda da Assembleia Geral;
- b) No âmbito da h) do Artigo 15, a Assembleia Geral pode criar uma comissão de trabalho com missão específica de trabalhar no processo da emenda ou revisão dos Estatutos da SPJ. Todavia, este procedimento não impede que outras iniciativas de emenda ou revisão, ainda que de carácter individual possam ser formuladas e consideradas, desde que obedeçam o preconizado na alínea anterior;
- c) As propostas de emendas ou revisão dos Estatutos da SPJ, para serem aprovados pela Assembleia Geral, devem obter uma maioria absoluta (2/3) de aprovação dos membros presentes;

Artigo 50

Resolução de Litígios

Ao nível da SPJ os litígios são resolvidos primeiro com base na boa fé, nestes Estatutos e na Constituição da IPM, devendo ser com recurso as deliberações dos órgãos da SPJ e IPM formalmente instituídos nos diferentes níveis.

Artigo 51

Tratamento de Casos Omissos

1. Todos os casos omissos ou dúvidas resultantes da aplicação do presente Estatutos, devem ser resolvidos em primeiro lugar por deliberação dos órgãos da SPJ em função da sua competência, devendo ser no espírito de boa fé e prevalecendo sempre o melhor interesse da SPJ;
2. Na última estância, os casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral, ou caso não haja consenso ao Conselho Sinodal ou Sínodo Geral da IPM.

Artigo 52

Dissolução da SPJ

A SPJ é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência contínua enquanto a IPM existir, podendo deixar de existir quando a IPM for dissolvida, ou ainda quando esta, por deliberação, assim o desejar.

Artigo 53

Destino dos Bens da SPJ

Em caso de dissolução da SPJ no âmbito do referido no artigo anterior, em primeira instância a Assembleia Geral e em última instância os órgãos centrais da IPM (Conselho Sinodal e o Sínodo Geral) decidirão sobre o destino a dar aos bens e património da SPJ.

Artigo 54

Entrada em Vigor dos Estatutos

O presente Estatuto da SPJ entra em vigor na data da sua publicação, após a aprovação pelo Sínodo Geral da IPM¹.

¹ Também pode ser: após ser aprovado pelo Conselho Sinodal e promulgado/ratificado pelo Sínodo Geral da IPM